



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota –
PSDB/SP

PROJETO DE LEI Nº **DE 2020**
(Deputado Alexandre Frota)

Altera o artigo 2º da Lei 13.982 de 02 de abril de 2020, e artigo 3º do Decreto 10.316 de 07 de abril de 2020, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O caput do artigo 2º da Lei 13.982 de 02 de abril de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica concedido um auxílio no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais ao trabalhador que cumpra cumulativamente os seguintes requisitos:”

Art. 2º O caput artigo 3º do Decreto 10.316 de 07 de abril de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica concedido um auxílio, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, será concedido a partir da data de publicação da Lei nº 13.982, de 2020, ao trabalhador que, cumulativamente:”

Art. 3º Este benefício será reajustado anualmente com base na variação da inflação do período e com a mesma data de reajuste do salário mínimo.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota –
PSDB/SP

Apresentação: 15/05/2020 14:15

PL n.2698/2020

JUSTIFICATIVA

Durante o período de pandemia foram aprovadas estas duas normas legais acima mencionadas, porém como sabemos este auxílio alcançou as pessoas de mais baixa renda no país e que continuarão a necessitar deste auxílio por prazo indeterminado.

Ocorre que ao terminar o período de pandemia, a população voltará ao “*status quo ante*” e como a recuperação da economia não será imediata, nada mais razoável que estabelecer uma renda mínima para a mesma população que encontrará dificuldades em recuperar-se financeiramente.

Esta crise é oportunidade de corrigirmos a desproteção dos trabalhadores informais e dos mais vulneráveis. É hora de solidariedade e união.

Como medida de justiça social e para a garantia de uma renda mínima permanente para a população brasileira, ficam alterados os artigos acima citados.

Passa a ser permanente, o auxílio emergencial criado pelo governo federal, para a população mais vulnerável e com renda que seja inferior ao proposto no projeto de lei citado e em seu decreto regulamentador.

Certo do apoio dos demais parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões em, de maio de 2020

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP

Documento eletrônico assinado por Alexandre Frota (PSDB/SP), através do ponto SDR_56340, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

